



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.261, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

NORMATIZA AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE LAGOA
SANTA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lagoa Santa - MG autorizado a utilizar o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.317 de 24 de setembro de 1999, como norma operacional da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - O Município de Lagoa Santa regulamentará através de Decreto as ações de Vigilância Sanitária no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Secretario Municipal de Saúde e Gestor do SUS de Lagoa Santa é a autoridade sanitária no âmbito das ações de normatização, fiscalização e estância recursal das matérias que versem sobre vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e sistemas de informação das ações de Vigilância em Saúde.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 1.295 de 16 de maio de 1996 e o Decreto 106/96.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 27 de fevereiro de 2012.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal